

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de n° **2256/2025-INCorp.VANTAGEM-SSP** foi julgado na Ducentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 29 de maio de 2026, sendo a síntese do julgamento: **"Por unanimidade (Conselheira Cristiane Todeschini, Conselheiro Carlos Pinna Júnior e Conselheiro Vladimir Macedo), restando impedida de atuar no presente feito a Conselheira Lícia Maria Alcântara, nos termos do art. 11, § 1º, do Regimento Interno do CONSUP, o Colegiado, acompanhando o despacho da relatora, inadmitiu o recurso administrativo interposto por Maria Socorro Carvalho Moura Sá, por ausência de previsão legal e regimental de cabimento, mantendo-se íntegra a deliberação anteriormente proferida por este Conselho Superior. "**

Em, 29 de maio de 2026.

Gilvanete Barbosa Losilla

Secretária do Conselho Superior

Aracaju, 1 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YHY1-DTVZ-SBO7-3E9N



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/06/2026 14:36:39 (Docflow)

PROCESSO Nº: 2256/2025-INCORP.VANTAGEM-SSP

ASSUNTO: Requerimento de reintegração de rubrica VPNI de incorporação de cargo em comissão/função comissionada, com pagamento de retroativos.

INTERESSADA: Maria Socorro Carvalho Moura Sá

DESPACHO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Maria Socorro Carvalho Moura Sá, com fundamento no art. 9º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 27/1996, em face de decisão colegiada proferida pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, que manteve o indeferimento do pedido de restabelecimento da rubrica VPNI - incorporação de cargo em comissão/função comissionada.

O recurso, contudo, não é admissível.

Nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 27/1996, o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado é órgão consultivo e deliberativo. Já o art. 9º, IX, da mesma Lei Complementar atribui ao colegiado competência para opinar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração de atos praticados pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Subprocurador-Geral do Estado, pelo Corregedor-Geral e pelos Procuradores-Chefes de Procuradorias Especializadas. No caso concreto, a matéria já foi apreciada por este Conselho Superior, que desproveu o recurso hierárquico e ratificou o entendimento consignado nos Pareceres nº 7643/2025-CCVASP/PGE e nº 7684/2025-CCVASP/PGE.

A insurgência ora apresentada, por se voltar contra deliberação do próprio Conselho, não se enquadra na hipótese de cabimento prevista no art. 9º, IX, da LC nº 27/1996.

O Regimento Interno também não autoriza o processamento da insurgência como novo recurso, prevendo, em seu art. 24, apenas a oposição de embargos de declaração contra as decisões do Conselho.

Assim, ausente previsão legal ou regimental de cabimento, impõe-se o **não conhecimento** da irresignação.

Ante o exposto, não admito o recurso administrativo interposto por Maria Socorro Carvalho Moura Sá, por ausência de previsão legal e regimental de cabimento, mantendo-se íntegra a deliberação anteriormente proferida por este Conselho Superior.

Aracaju, 29 de maio de 2026.

Cristiane Todeschini
Conselheira Relatora

Aracaju, 1 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AEDL-WFHK-MRHD-IIKD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/06/2026 12:56:04 (Docflow)